



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA N° 07/2024

Data: 15/08/2024

Ao Projeto de Lei n° 035/2024 – Autora: Karina Bach

EMENTA: Altera a ementa e a redação do artigo 3º e lhe inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e transfere sua atual redação para o artigo 4º, todos do Projeto de Lei n.º 035/2024.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente EMENDA MODIFICATIVA, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. Altera a ementa do Projeto de Lei n.º 035/2024 para constar a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a divulgação de alertas sobre o esquecimento de crianças e animais em veículos, e dá outras providências.”

Art. 2º. O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 035/2024, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os estabelecimentos que têm sistema de som ambiente (som indoor) poderão divulgar o alerta contra o esquecimento de crianças e animais nos veículos por meio desse sistema.

§1º. A mensagem deverá ser divulgada ao menos uma vez a cada hora.

§2º. Nos dias ou horários de maior movimento, a mensagem deverá ser veiculada em periodicidade menor.

§3º. A informação divulgada pelo sistema de som deverá fazer menção à Lei Municipal, seguida pela seguinte mensagem: “certifique-se que não esqueceu nenhuma criança, adolescente ou animal no interior do seu veículo”.

§4º. O estabelecimento poderá elaborar sua própria informação, em complemento com o disposto no parágrafo anterior, contanto que satisfaça o alerta previsto nesta lei.

§5º. O estabelecimento que optar por esse meio de divulgação ficará dispensado da obrigação de fixar placas ou cartazes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º. Incluir o artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação”.

Art. 4º. Mantem-se inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei e da Emenda n.º 04/2024.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 15 de agosto de 2024.

Adriano Cézar Richter
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 35/2024

DATA: 08 de agosto de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de alertas sobre o esquecimento de crianças e animais em veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de placas, em todos os estacionamentos públicos ou privados do Município de Guaíra, com o seguinte alerta: "ao sair do seu veículo, certifique-se que não esqueceu nenhuma criança, adolescente e animal doméstico em seu interior."

Art. 2º. A placa deverá ter dimensão mínima de 50cm por 70cm.

Parágrafo único. Poderá ser incluído na placa a logomarca da empresa ou símbolos do órgão público proprietário do estacionamento, contante que eles não ofusquem a mensagem descrita no art. 1º.

Art. 3º. Os estabelecimentos que têm sistema de som ambiente (som indoor) poderão divulgar o alerta contra o esquecimento de crianças e animais nos veículos por meio desse sistema.

§1º. A mensagem deverá ser divulgada ao menos uma vez a cada hora.

§2º. Nos dias ou horários de maior movimento, a mensagem deverá ser veiculada em periodicidade menor.

§3º. A informação divulgada pelo sistema de som deverá fazer menção à Lei Municipal, seguida pela seguinte mensagem: "certifique-se que não esqueceu nenhuma criança, adolescente ou animal no interior do seu veículo".

§4º. O estabelecimento poderá elaborar sua própria informação, em complemento com o disposto no parágrafo anterior, contanto que satisfaça o alerta previsto nesta lei.

§5º. O estabelecimento que optar por esse meio de divulgação ficará dispensado da obrigação de fixar placas ou cartazes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 08 de agosto de 2024.

Karina Bach
Vereadora